



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.072, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2010, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta § 5º ao art. 110 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), a fim de facilitar a substituição, no registro civil do filho, do nome dos pais alterado em virtude do casamento ou de sua dissolução ou separação judicial, bem como pela formação da união estável ou sua dissolução.

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2010, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, objetiva acrescentar § 5º ao art. 110 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Lei de Registros Públicos, a fim de facilitar a substituição, no registro civil do filho, do nome dos pais que sofreu alteração em virtude de casamento ou de união estável ou da dissolução dos mesmos.

Observa-se na justificação, a qual acompanha o PLS em exame, que, caso haja mudança do nome dos pais posterior ao registro de nascimento do filho, ocorrerá descompasso entre as informações constantes desse registro e o nome atualizado dos genitores, o que poderá implicar lesão ao legítimo interesse dos filhos em ter o exato nome dos pais em seus assentamentos civis, tendo os interessados, por isso mesmo, de recorrer ao Poder Judiciário para, na forma do art. 109 da Lei de Registros Públicos, obter uma sentença judicial nesse sentido.

Entretanto, é de se reconhecer que o art. 110 da Lei de Registros Públicos permite que a correção de erros que não exijam indagação para a constatação imediata de sua correção seja feita pelo próprio oficial de registro do cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, seu representante legal ou procurador, tornando desnecessário o ajuizamento de uma ação judicial para tais efeitos.

Não há emendas a examinar.

II – ANÁLISE

A proposição em apreço atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, conforme os preceitos dos arts. 22, inciso I, e 48 da Constituição Federal.

A matéria examinada pertence ao Direito Civil, que integra o rol de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 101, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno, não havendo vício de regimentalidade.

O projeto inova o ordenamento jurídico, possui o atributo de generalidade, é compatível com os princípios que regem o sistema jurídico do direito brasileiro, nada existindo que possa macular a sua juridicidade.

Quanto a técnica legislativa, o PLS nº 62, de 2010 encontra-se lavrado de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresentando-se irretocável.

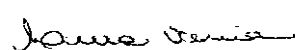
No mérito, entendemos louvável a iniciativa consubstanciada no PLS nº 62, de 2010, uma vez que moderniza e outorga coerência lógica aos procedimentos que devem nortear os registros públicos no Brasil, desonerando o Poder Judiciário.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2010.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2010.

Senador DEACÓRIO LOPES TORRES, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 62 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7/7/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR DEMÓSTENES TORRES</u>	
RELATOR: <u>SENADORA LÚCIA VÂNIA</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ARRELI	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADEL MIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/05/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 62, DE 2010

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PT, PR, PSB, PCdoB e PRB					PT, PR, PSB, PCdoB e PRB				
SERVIS SILHESARENKO					1 - RENATO CASAGRANDE	X			
ALOIZIO MERCADANTE					2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLEY					3 - MARCELO CRIVELIA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - INACIO ARRUDA				
IDEL SALVATTI	X				5 - CESAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 - MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - ROMERO JUCA				
ALMEIDA LIMA					2 - RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JUNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 - HELIO COSTA				
VALTER PEREIRA					5 - VALDIR RAUPP	X			
EDISON LOBÃO					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU					1 - EFRAM MORAIS	X			
DEMÓSTENES TORRES (PECS)					2 - ADELMIR SANTANA				
JAYNE CAMPOS					3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL					4 - JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 - EDUARDO AZEREDO	X			
JAREAS VASCONCELOS					7 - MARCONI PERILLO	X			
LÚCIA VÂNIA (PELOTOA)	X				8 - ARTHUR VIRGLIO				
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				1 - GIM ARGELLO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - PATRICIA SABOYA				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 7 / 7 / 2010 Senador DEMÓSTENES TORRES Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

CCJ2009/Reunião/Votação nominal.doc (atualizado em 27/05/2010).

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~

~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Ofício nº 232/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 7 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2010, que "Acrescenta § 5º ao art. 110 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), a fim de facilitar a substituição, no registro civil do filho, do nome dos pais alterado em virtude do casamento ou de sua dissolução ou separação judicial, bem como pela formação da união estável ou sua dissolução", de autoria da Senadora Serys Slhessarenko.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 15/07/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:13973/2010)